



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**09/07/2015 ATÉ 09/07/2015**



# INDÍCE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 IMIRANTE.COM.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DIEGO EMIR.....	3
	3.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	4
	3.3 BLOG LUÍS PABLO.....	5
	3.4 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	6
	3.5 BLOG SILVIA TEREZA.....	7
	3.6 G1 MARANHÃO.....	8
	3.7 IMIRANTE.COM.....	9
	3.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	10
4	JÚIZES	
	4.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	11
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	12
	4.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	13
	4.4 BLOG MARCELO VIEIRA.....	14
	4.5 BLOG MEARIM NET.....	15
	4.6 G1 MARANHÃO.....	16 17
	4.7 O IMPARCIAL ONLINE.....	18

## **Prefeito de Humberto de Campos é cassado pela quarta vez no Tribunal de Justiça do Maranhão**

*O Tribunal de Justiça do Maranhão casou pela quarta vez na tarde desta quinta-feira (9), Raimundo Nonato dos Santos, do cargo de prefeito do município de Humberto de Campos, a 178 km de São Luís, por ato de improbidade administrativa. A casdação é resultado de uma ação interposta pelo Ministério Público.*

*Raimundo Nonato foi acusado de fraude processual e de sonegação de informações. Além do prefeito, os secretários de Educação e de Obras, o presidente e outros integrantes da Comissão Permanente de Licitação também já tinham sido denunciados.*

*Na Ação, a Promotoria de Justiça diz que o prefeito declarou ao Tribunal de Contas do Estado como construída uma quadra poliesportiva na zona rural do município desde o ano de 2013, sendo que ela só foi construída em 2015. Ainda segundo a decisão, há indícios de que, além da obra ser "fantasma", a empresa que recebeu pelo pagamento da mesma seria uma organização "de fachada", não existindo no endereço informado na licitação.*

*O vice-prefeito deve assumir o cargo.*

## **MPMA e Seic cumprem mandado de busca e apreensão na prefeitura e na casa da prefeita de Bom Jardim**

*A Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, em parceria com a Superintendência Estadual de Investigações Criminais, realiza, na manhã desta quarta-feira, 8, operação de busca e apreensão na sede da Prefeitura e na casa da prefeita, Lidiane Leite da Silva*

*O objetivo é apreender documentos que podem comprovar fraudes em licitações, contratos de sublocação, e a atuação de empresas fantasmas nos processos licitatórios do ano de 2014.*

*Titular da comarca, a promotora de justiça Karina Freitas Chaves coordena a operação. Os mandados de busca e apreensão foram autorizados pelo juiz Cristóvão Sousa Barros, titular da Comarca de Santa Inês, respondendo por Bom Jardim.*

*Para apurar as referidas fraudes, o Ministério Público instaurou, em 2014, os inquéritos civis nº 7 e nº 8.*

*O município de Bom Jardim fica localizado a 277 km de São Luís.*

## **Justiça suspende obra em Barra do Corda**

*O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda, proferiu nesta quarta-feira (8) uma decisão liminar na qual suspende as obras da ponte que liga os INCRA e Juá, no município de Barra do Corda. O motivo foi, segundo o juiz, a falta de documentos que comprovem a desapropriação de moradores do local onde as obras estão sendo realizadas e, de acordo com os autos, as obras têm causado danos às pessoas que possuem casa ou terreno nas imediações da construção da ponte.*

*De acordo com o autor da ação, J. C. S. M., até o momento não há uma política de desapropriação e ninguém foi indenizado pela Prefeitura de Barra do Corda. O advogado do município pediu o adiamento da audiência, por ter sido publicada a intimação na terça-feira, dia 7. Em seguida, o magistrado prolatou a seguinte decisão: "Compulsando os autos, verifica-se que o despacho, que designou a presente audiência, foi publicado no dia de ontem 07 de julho de 2015, o que impossibilitou a presença do réu em banca. Evidente, pois, a impossibilidade de realização do ato, que merece a devida redesignação. Por outro lado, e analisando detidamente os autos, é de ser concedida a medida liminar".*

*O magistrado expressou na decisão o seguinte: "A fumaça do bom direito está presente porque, se por um lado o interesse público da Administração deve prevalecer quanto à construção e entrega da obra - a Ponte que liga os bairros do INCRA e Juá -, por outro, há a necessidade de não causar prejuízo a terceiro, sob pena de responsabilização. É direito básico do direito administrativo que a Administração tudo pode, menos causar prejuízo". Foi constatado nos autos que não há qualquer procedimento, trazido pelo réu, no sentido de comprovar o início ou sequer o andamento de desapropriação da(s) área(s) atingida(s), dentre as quais se encontram os imóveis do autor.*

**Pedreiras: TJ mantém bloqueio de bens de Totonho Chicote**

*O desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão, indeferiu ontem (8) pedido do prefeito de Pedreiras, Totonho Chicote (PRB), e manteve a indisponibilidade e o bloqueio de R\$ 4,8 milhões em bens do gestor.*

*Totonho responde a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público. Há suspeitas de fraude em licitações e contratos referentes aos pregões presenciais n.º 34, 37, 54 e 59 e das tomadas de preço 002 e 010, todos relativos ao ano de 2013.*

*A manter a decisão do juiz de base e negar seguimento ao agravo impetrado pela defesa do prefeito, o desembargador disse também haver constatado "fortes indícios de irregularidades nos pregões presenciais nos 34/2013, 37/2015, 54/2013 e 59/2013, e nas tomadas de preços nos 02/2013 e 10/2013?".*

*"Com destaque para o comprometimento do caráter competitivo dos certames, o que foi devidamente assentado nos pareceres da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 403-423), na petição inicial da demanda (fls. 35-91) e na decisão agravada (fls. 1413-1442), revelando, por conseguinte, o fumus boni iuris imprescindível ao deferimento, pelo juízo a quo, da medida acautelatória de bloqueio dos bens do agente público responsável", despachou.*

## **Liminar suspende obra de ponte em Barra do Corda**

*O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda, proferiu nesta quarta-feira (8) uma decisão liminar na qual suspende as obras da ponte que liga os INCRA e Juá, no município de Barra do Corda. O motivo foi, segundo o juiz, a falta de documentos que comprovem a desapropriação de moradores do local onde as obras estão sendo realizadas e, de acordo com os autos, as obras têm causado danos às pessoas que possuem casa ou terreno nas imediações da construção da ponte.*

*De acordo com o autor da ação, J. C. S. M., até o momento não há uma política de desapropriação e ninguém foi indenizado pela Prefeitura de Barra do Corda. O advogado do município pediu o adiamento da audiência, por ter sido publicada a intimação na terça-feira, dia 7. Em seguida, o magistrado prolatou a seguinte decisão: "Compulsando os autos, verifica-se que o despacho, que designou a presente audiência, foi publicado no dia de ontem 07 de julho de 2015, o que impossibilitou a presença do réu em banca. Evidente, pois, a impossibilidade de realização do ato, que merece a devida redesignação. Por outro lado, e analisando detidamente os autos, é de ser concedida a medida liminar".*

*O magistrado expressou na decisão o seguinte: "A fumaça do bom direito está presente porque, se por um lado o interesse público da Administração deve prevalecer quanto à construção e entrega da obra - a Ponte que liga os bairros do INCRA e Juá -, por outro, há a necessidade de não causar prejuízo a terceiro, sob pena de responsabilização. É direito básico do direito administrativo que a Administração tudo pode, menos causar prejuízo". Foi constatado nos autos que não há qualquer procedimento, trazido pelo réu, no sentido de comprovar o início ou sequer o andamento de desapropriação da(s) área(s) atingida(s), dentre as quais se encontram os imóveis do autor.*

*E relata: "Da mesma sorte, o perigo da demora, que se traduz no fato de que, quanto mais demorada for a prestação jurisdicional, maior dano ou risco de dano acontecerá em detrimento dos interesses da parte, podendo até, em alguns casos, ser irreversível e impraticável ao final do processo em caso de vitória. E esse é o caso dos autos, porquanto, caso entregue a obra, não haverá mais possibilidade de permanência do autor no local, e, sem a prova de qualquer desapropriação iniciada pelo município, certamente ficará à míngua".*

*Ante o exposto, e observando o que mais consta dos autos, o juiz concedeu a liminar a fim de interromper imediatamente a obra da ponte que liga os bairros INCRA e Juá, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, além da possível desobediência criminal. Ele também redesignou a audiência para o dia 23 de Julho de 2015.*

## **Tribunal de Justiça mantém bloqueio de bens do prefeito de Pedreiras**

Prefeito Totonho Chicote (PRB)

*O desembargador Kleber Costa Carvalho, do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão, indeferiu ontem (8) pedido do prefeito de Pedreiras, Totonho Chicote (PRB), e manteve a indisponibilidade e o bloqueio de R\$ 4,8 milhões em bens do gestor.*

*Totonho responde a uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público. Há suspeitas de fraude em licitações e contratos referentes aos pregões presenciais n.º 34, 37, 54 e 59 e das tomadas de preço 002 e 010, todos relativos ao ano de 2013.*

*A manter a decisão do juiz de base e negar seguimento ao agravo impetrado pela defesa do prefeito, o desembargador disse também haver constatado "fortes indícios de irregularidades nos pregões presenciais nos 34/2013, 37/2015, 54/2013 e 59/2013, e nas tomadas de preços nos 02/2013 e 10/2013?".*

*"Com destaque para o comprometimento do caráter competitivo dos certames, o que foi devidamente assentado nos pareceres da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 403-423), na petição inicial da demanda (fls. 35-91) e na decisão agravada (fls. 1413-1442), revelando, por conseguinte, o fumus boni iuris imprescindível ao deferimento, pelo juízo a quo, da medida acautelatória de bloqueio dos bens do agente público responsável", despachou.*



## **Liminar suspende obra de ponte em Barra do Corda**

*O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda, proferiu nesta quarta-feira (8) uma decisão liminar na qual suspende as obras da ponte que liga os INCRA e Juá, no município de Barra do Corda. O motivo foi, segundo o juiz, a falta de documentos que comprovem a desapropriação de moradores do local onde as obras estão sendo realizadas e, de acordo com os autos, as obras têm causado danos às pessoas que possuem casa ou terreno nas imediações da construção da ponte.*

*De acordo com o autor da ação, J. C. S. M., até o momento não há uma política de desapropriação e ninguém foi indenizado pela Prefeitura de Barra do Corda. O advogado do município pediu o adiamento da audiência, por ter sido publicada a intimação na terça-feira, dia 7. Em seguida, o magistrado prolatou a seguinte decisão: "Compulsando os autos, verifica-se que o despacho, que designou a presente audiência, foi publicado no dia de ontem 07 de julho de 2015, o que impossibilitou a presença do réu em banca. Evidente, pois, a impossibilidade de realização do ato, que merece a devida redesignação. Por outro lado, e analisando detidamente os autos, é de ser concedida a medida liminar".*

*O magistrado expressou na decisão o seguinte: "A fumaça do bom direito está presente porque, se por um lado o interesse público da Administração deve prevalecer quanto à construção e entrega da obra - a Ponte que liga os bairros do INCRA e Juá -, por outro, há a necessidade de não causar prejuízo a terceiro, sob pena de responsabilização. É direito básico do direito administrativo que a Administração tudo pode, menos causar prejuízo". Foi constatado nos autos que não há qualquer procedimento, trazido pelo réu, no sentido de comprovar o início ou sequer o andamento de desapropriação da(s) área(s) atingida(s), dentre as quais se encontram os imóveis do autor.*

*E relata: "Da mesma sorte, o perigo da demora, que se traduz no fato de que, quanto mais demorada for a prestação jurisdicional, maior dano ou risco de dano acontecerá em detrimento dos interesses da parte, podendo até, em alguns casos, ser irreversível e impraticável ao final do processo em caso de vitória. E esse é o caso dos autos, porquanto, caso entregue a obra, não haverá mais possibilidade de permanência do autor no local, e, sem a prova de qualquer desapropriação iniciada pelo município, certamente ficará à míngua".*

*Ante o exposto, e observando o que mais consta dos autos, o juiz concedeu a liminar a fim de interromper imediatamente a obra da ponte que liga os bairros INCRA e Juá, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, além da possível desobediência criminal. Ele também redesignou a audiência para o dia 23 de Julho de 2015.*

## **Busca e apreensão na prefeitura de Bom Jardim e casa da prefeita**

Lidiane Leite, prefeita de Bom Jardim-MA|

*A Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, em parceria com a Superintendência Estadual de Investigações Criminais, realiza, na manhã desta quarta-feira, 8, operação de busca e apreensão na sede da Prefeitura e na casa da prefeita, Lidiane Leite da Silva*

*O objetivo é apreender documentos que podem comprovar fraudes em licitações, contratos de sublocação, e a atuação de empresas fantasmas nos processos licitatórios do ano de 2014.*

*Titular da comarca, a promotora de justiça Karina Freitas Chaves coordena a operação. Os mandados de busca e apreensão foram autorizados pelo juiz Cristóvão Sousa Barros, titular da Comarca de Santa Inês, respondendo por Bom Jardim.*

*Para apurar as referidas fraudes, o Ministério Público instaurou, em 2014, os inquéritos civis nº 7 e nº 8.*

*O município de Bom Jardim fica localizado a 277 km de São Luís.*

## **Justiça declara inconstitucional lei municipal em Lago Açu**

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 03/2005, do município de Conceição do Lago Açu, que permitia a pescaria nos lagos e lagoas locais somente aos pescadores profissionais e amadores residentes e domiciliados naquela cidade, priorizando pescadores colonizados na Colônia Z-41. A lei ainda estabelecia que os pescadores que desrespeitassem tal limitação teriam sanções aplicadas pela entidade.*

*O pedido de inconstitucionalidade da lei foi ajuizado pelo Ministério Público Estadual (MPE), alegando violação de normas fundamentais previstas na Constituição Federal, entre elas os princípios da igualdade e da livre associação.*

*O relator, desembargador Joaquim Figueiredo (foto), afirmou que a lei cerceou indevidamente a utilização da coisa pública por ente não competente para legislar sobre a matéria, ferindo ainda a livre iniciativa e a livre concorrência ao limitar a pesca aos residentes e domiciliados no município. Ele afirmou que a referida norma seria abusiva e de natureza monopolista.*

*"O nítido e específico favorecimento aos integrantes da Colônia Z-41, em detrimento dos demais, é óbvia ofensa ao princípio da isonomia", avaliou.*

*Figueiredo acrescentou que, aos municípios - enquanto unidades territoriais com autonomia política, administrativa e financeira - cabe a estrita observância das disposições constitucionais, que conferem ao Estado e à União a competência para legislar sobre floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais.*

*Os demais integrantes do Órgão Especial acompanharam o voto do relator.*

## **Mantida condenação do ex-prefeito do município de Penalva**

*A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o ex-prefeito de Penalva, Nauro Sérgio Muniz Mendes, acusado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) de apropriar-se, indevidamente, do recurso destinado ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Vocalista Tropical daquele município.*

*O processo teve como relator o decano da Corte Estadual de Justiça, desembargador Antonio Fernando Bayma Araújo, cujo voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado, em sessão de julgamento.*

*Consta nos autos que foi repassado ao ex-prefeito R\$ 50 mil, por meio de um convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura, conforme depoimento do presidente do Grêmio Recreativo Cultural, Edegardino Azevedo.*

*De acordo com o MPMA, o ex-prefeito sabia como o recurso deveria ser aplicado mas, mesmo assim, não prestou contas da verba do convênio, não apresentando os respectivos comprovantes de gastos à Presidência do Grêmio, beneficiária do mencionado convênio.*

*A materialidade do crime, segundo o Ministério Público, foi comprovada por meio dos depoimentos e documento de transferência do valor pela Secretaria de Estado da Cultura.*

*CONDENAÇÃO - A sentença que condenou Nauro Sérgio Muniz Mendes, na Justiça de 1º Grau, foi proferida pela juíza titular da comarca de Penalva, Elaila Silva Carvalho.*

*A decisão prevê um ano de reclusão e pagamento de multa, substituída por restritiva de direito, com prestação de serviço à comunidade por 7 horas semanais, sendo uma hora de serviço equivalente a um dia de condenação.*

## **TJ declara inconstitucional Lei que restringe pescaria no Maranhão**

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) declarou a inconstitucionalidade da Lei n.º 03/2005, do município de Conceição do Lago Açu, que permitia a pescaria nos lagos e lagoas locais somente aos pescadores profissionais e amadores residentes e domiciliados naquela cidade. A informação foi divulgada nesta quinta-feira (9) pela assessoria do órgão.*

*A Lei, que também estabelecia que os pescadores que desrespeitassem tal limitação teriam sanções aplicadas pela entidade, priorizava os pescadores colonizados na Colônia Z-41.*

*O pedido de inconstitucionalidade havia sido ajuizado pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), alegando violação de normas fundamentais previstas na Constituição Federal, entre elas, os princípios da igualdade e da livre associação.*

*O relator desembargador Joaquim Figueiredo afirmou que a Lei cerceava a "utilização da coisa pública por ente não competente para legislar", ferindo a "livre iniciativa" e a "livre concorrência" ao limitar a pesca aos residentes e domiciliados no município. Ele afirmou que a referida norma seria abusiva e de natureza monopolista. Os demais integrantes do Órgão Especial acompanharam o voto do relator.*

*Figueiredo acrescentou que, "aos municípios cabe a estrita observância das disposições constitucionais, que conferem ao Estado e à União a competência para legislar sobre floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais". Os demais integrantes do acompanharam o voto do relator.*

## **Mandado de busca e apreensão é cumprido em prefeitura do MA**

*Policiais cumpriram nessa quarta-feira (8) um mandado de busca e apreensão na sede da Prefeitura de Bom Jardim, município localizado a 275 km de distância da capital maranhense, na região do Vale do Pindaré. O Ministério Público do Maranhão (MP-MA) quer encontrar documentos que comprovem fraudes em licitações na área da educação no município.*

*Casa da prefeita também foi alvo do MP-MA*

*(Foto: Reprodução / TV Mirante)*

*Foram feitas buscas também na casa da prefeita, Lidiane Leite da Silva. A ação teve o apoio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic). De acordo com a promotora de justiça Karina Freitas Chaves, o MP-MA e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) vão analisar todos os papéis em busca de indícios da fraude. "Esse dinheiro público veio para o município e não é coerente com a realidade. Essa coerência é que a gente busca com as investigações", diz.*

*O advogado da prefeita Lidiane Leite foi procurado e ficou de enviar um posicionamento em relação à operação, o que não ocorreu.*

### *Irregularidades*

*Em dezembro de 2014, a Justiça do Maranhão determinou o afastamento da prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva pelo prazo de 180 dias, por descumprimento judicial relacionado à regularização das aulas na educação infantil e fundamental, fornecimento de merenda e transporte escolar no município maranhense.*

*saiba mais*

*\* Justiça determina afastamento da prefeita de Bom Jardim*

*De acordo com a ação, a gestora municipal apresentou informações falsas a respeito das irregularidades, com o objetivo de apresentar o regular cumprimento das determinações impostas pela a Justiça.*

*No início do mesmo ano, ela a Justiça deferiu liminar, a pedido do MP-MA, para declarar a ilegalidade de decreto da prefeita Lidiane Leite da Silva que tornou nulas as nomeações dos excedentes do concurso público homologado em novembro de 2011.*

### **Liminar da Justiça suspende obra de ponte em Barra do Corda**

*O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda, proferiu na quarta-feira (8) decisão liminar que suspende as obras da ponte que liga os bairros Incra e Juá, em Barra do Corda, no Maranhão.*

*Segundo o juiz, o motivo da suspensão foi a falta de documentos que comprovem a desapropriação de moradores do local onde as obras estão sendo realizadas. De acordo com os autos, as obras têm causado danos às pessoas que possuem casa ou terreno nas imediações da construção da ponte.*

*Na decisão, o juiz concedeu a liminar que interrompe imediatamente a obra, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia, além da possível desobediência criminal. Ele também redesignou a audiência para o dia 23 de Julho de 2015.*

*"Se por um lado o interesse público da Administração deve prevalecer quanto à construção e entrega da obra, por outro, há a necessidade de não causar prejuízo a terceiro, sob pena de responsabilização. É direito básico do direito administrativo que a Administração tudo pode, menos causar prejuízo", conclui o magistrado.*

### **Corregedoria inscreve casais para casamento comunitário - Imirante.com**

*SÃO LUÍS - Os interessados em participar do casamento comunitário que a Corregedoria Geral da Justiça promove no dia 19 de setembro podem se dirigir nesta quinta-feira (9) à Associação dos Moradores da Cidade Olímpica e procurar a equipe da CGJ responsável pelas inscrições agendadas com os líderes comunitários do bairro. Também serão efetivadas as inscrições agendadas com os líderes comunitários do bairro.*

*Os casais devem comparecer ao local munidos dos documentos exigidos para a inscrição. Entre os documentos, cópias do RG e do comprovante de residência (para todos os nubentes). Noivos solteiros e maiores de 18 anos devem apresentar ainda a certidão de nascimento (original). Já para os menores de 16 anos é exigido também o consentimento dos pais. Noivos divorciados precisam apresentar a averbação do divórcio (original). No caso de noivos viúvos, além do comprovante de residência e RG será exigida a certidão de casamento averbada com o óbito.*

*Já no sábado (11) acontece a última chance para os casais que desejarem oficializar a união através do projeto da Corregedoria, quando uma equipe da CGJ se desloca até a UEB Ensino Fundamental Ministro Mário Andreazza (Rua Corrêa de Araújo, 400), no bairro da Liberdade, das 8h às 13h, para realizar as inscrições durante ação social realizada através da parceria da Corregedoria com a Prefeitura de São Luís.*

*Para a cerimônia, já são 1.087 casais inscritos. Desses, 47 se inscreveram na ação social promovida por Corregedoria e Prefeitura de São Luís no bairro da Vila Embratel, no último sábado, 04. Outros 76 se inscreveram nessa terça-feira (07), no bairro do São Raimundo, para onde se deslocou equipe da CGJ responsável pela realização de inscrições.*



## **Júri de acusado de homicídio é adiado em Balsas**

BALSAS - O juiz da 2ª Vara da Comarca de Balsas, Marco André Tavares, determinou o adiamento do júri agendado para esta semana, no qual iria a julgamento Nielson Silva dos Santos, acusado de matar uma criança de dois anos de idade.

Segundo o juiz, o adiamento se deu em atendimento à defesa do acusado, que solicitou do Juízo a perícia, junto ao Instituto de Criminalística (Icrim), em equipamento de HD. De acordo com a defesa, as imagens atestariam a inocência do réu, uma vez que comprovariam que o acusado estaria fazendo prova em uma autoescola na ocasião de um dos crimes dos quais é acusado.

O magistrado concedeu o prazo de 30 dias para a realização da perícia. A liberdade provisória do réu também solicitada pela defesa foi indeferida pelo juiz.

Além da acusação de homicídio, Nielson também será julgado por tentativa de homicídio de outras três pessoas: Vitor Santos Lira, Cleferson Brito de Sousa e Osimar Costa Lima, fato que teria acontecido no dia 9 de dezembro de 2013, por volta das 21h.

Os crimes teriam sido cometidos com a participação de outros dois acusados: Marcelo da Conceição Silva e Paulo Pereira dos Santos. De acordo com a denúncia, os acusados, que fariam parte de uma gangue, teriam ido ao bairro Catumbi, onde pretendiam matar Vitor e Elton, irmãos de Eduardo Pé-de-Pato, antigo rival do grupo que teria sido morto pelos acusados na madrugada anterior.

Ainda segundo a denúncia, os acusados foram para o bairro em duas motocicletas. Em uma delas, pilotada por um adolescente, teria seguido Paulo, tendo Nielsen seguido na garupa da moto conduzida por Marcelo.

Ao avistar Vitor sentado em frente a uma casa, onde também se encontravam outras pessoas, inclusive duas crianças, Nielsen teria disparado contra Vitor, que correu para dentro de casa escapando dos disparos, que teriam atingido mortalmente uma criança, além de ferir as vítimas Cleferson e Osimar.

Investigações das polícias Civil e Militar levaram à autoria do crime, tendo Marcelo e Nielson sido presos em flagrante, quando teriam confessado os crimes.

***Declarada inconstitucional lei que restringia pescaria em Lago Açu a moradores***

CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 03/2005, do Município de Conceição do Lago Açu, no interior do Estado, que permitia a pescaria nos lagos e lagoas locais somente aos pescadores profissionais e amadores residentes e domiciliados naquela cidade, priorizando pescadores colonizados na Colônia Z-41. A lei ainda estabelecia que os pescadores que desrespeitassem tal limitação teriam sanções aplicadas pela entidade.

O pedido de inconstitucionalidade da lei foi ajuizado pelo Ministério Público Estadual (MPE-MA), alegando violação de normas fundamentais previstas na Constituição Federal, entre elas os princípios da igualdade e da livre associação.

O relator, desembargador Joaquim Figueiredo, afirmou que a lei cerceou indevidamente a utilização da coisa pública por ente não competente para legislar sobre a matéria, ferindo ainda a livre iniciativa e a livre concorrência ao limitar a pesca aos residentes e domiciliados no município. Ele afirmou que a referida norma seria abusiva e de natureza monopolista. "O nítido e específico favorecimento aos integrantes da Colônia Z-41, em detrimento dos demais, é óbvia ofensa ao princípio da isonomia", avaliou.

Figueiredo acrescentou que, aos municípios - enquanto unidades territoriais com autonomia política, administrativa e financeira - cabe a estrita observância das disposições constitucionais, que conferem ao Estado e à União a competência para legislar sobre floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais.

Os demais integrantes do Órgão Especial acompanharam o voto do relator.

### **Polícia e MP cumprem mandado de busca e apreensão na prefeitura e casa de prefeita**

*A Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, em parceria com a Superintendência Estadual de Investigações Criminais, realiza, na manhã desta quarta-feira, 8, operação de busca e apreensão na sede da Prefeitura e na casa da prefeita, Lidiane Leite da Silva. O objetivo é apreender documentos que podem comprovar fraudes em licitações, contratos de sublocação, e a atuação de empresas fantasmas nos processos licitatórios do ano de 2014. Titular da comarca, a promotora de justiça Karina Freitas Chaves coordena a operação. Os mandados de busca e apreensão foram autorizados pelo juiz Cristóvão Sousa Barros, titular da Comarca de Santa Inês, respondendo por Bom Jardim. Para apurar as referidas fraudes, o Ministério Público instaurou, em 2014, os inquéritos civis nº 7 e nº 8.*

## **Declarada inconstitucional lei que restringia pescaria em Lago Açu a moradores**

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 03/2005, do município de Conceição do Lago Açu, que permitia a pescaria nos lagos e lagoas locais somente aos pescadores profissionais e amadores residentes e domiciliados naquela cidade, priorizando pescadores colonizados na Colônia Z-41. A lei ainda estabelecia que os pescadores que desrespeitassem tal limitação teriam sanções aplicadas pela entidade.*

*O pedido de inconstitucionalidade da lei foi ajuizado pelo Ministério Público Estadual (MPE), alegando violação de normas fundamentais previstas na Constituição Federal, entre elas o princípio da igualdade e da livre associação.*

*O relator, desembargador Joaquim Figueiredo, afirmou que a lei cerceou indevidamente a utilização da coisa pública por ente não competente para legislar sobre a matéria, ferindo ainda a livre iniciativa e a livre concorrência ao limitar a pesca aos residentes e domiciliados no município. Ele afirmou que a referida norma seria abusiva e de natureza monopolista. "O nítido e específico favorecimento aos integrantes da Colônia Z-41, em detrimento dos demais, é óbvia ofensa ao princípio da isonomia", avaliou.*

*Figueiredo acrescentou que, aos municípios - enquanto unidades territoriais com autonomia política, administrativa e financeira - cabe a estrita observância das disposições constitucionais, que confere ao Estado e à União a competência para legislar sobre floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais.*

*Os demais integrantes do Órgão Especial acompanharam o voto do relator.*